

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

**Contrato de prestação de serviço pertencentes ao sistema de limpeza urbana do município do Natal que, entre si celebram, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA DE NATAL e do outro, a empresa **XXXXXXXXXX** na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, a seguir nomeadas e ao final assinadas, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 08.498.701/0001-04, com Sede à Rua Dr. Mario Negocio, 2389 – Quintas - CEP 59.040- 000 - Natal/RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Jonny Araújo da Costa, Administrador, brasileiro, portador do CPF nº 201.191.784-00, RG: 383733 SSP/RN residente e domiciliado a Rua Arês, 162, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59152-390 e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Alexandre Halles de Assunção, Administrador, brasileiro, portador do CPF nº 466.284.874-15, e RG: 666.668 residente e domiciliado a Rua Teotônio Freire, nº 75, Condomínio Sun River Apto 702 –Ribeira - Natal/RN. E de outro lado a empresa, neste ato representado por seu Sócio Diretor Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBANA – RILC/URBANA, publicado no Diário Oficial do Município do Natal – DOM em 06 de dezembro de 2019, Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações posteriores, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e ao estabelecido no respectivo Edital e Anexos, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços pertencentes ao sistema de limpeza urbana do Município do Natal, referente ao lote único da **Concorrência nº XXXX-URBANA**, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato e do seu Projeto Básico.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao constante do Processo Administrativo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da Contratação:

### **1.3.1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

**1.3.1.1.** Unidade de Medição: equipe/mês;

**1.3.1.2.** Quantidade de Equipes: **XX** equipe;

**1.3.1.3.** Valor Unitário : R\$ **XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** por equipe.

### **1.3.2. SERVIÇOS DE LIMPEZA – CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M<sup>3</sup> PARA COLETA MECANIZADA**

**1.3.2.1.** Unidade de Medição : equipe/mês;

**1.3.2.2.** Quantidade de Equipes: **XX** equipes;

**1.3.2.3.** Carga Horária: **XX** horas/mês;

**1.3.2.4.** Horário/Período : diurno;

**1.3.2.5.** Valor Unitário : R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** por equipe.

### **1.3.3. SERVIÇOS DE LIMPEZA – PÁ MECÂNICA**

**1.3.3.1.** Unidade de Medição: equipe/mês;

**1.3.3.2.** Quantidade de Equipes: **XX** equipes;

**1.3.3.3.** Carga Horária : **XX** horas/mês;

**1.3.3.4.** Horário/Período: diurno;

**1.3.3.5.** Valor Unitário : R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** por equipe.

### **1.3.4. SERVIÇOS DE LIMPEZA – RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS**

**1.3.4.1.** Unidade de Medição : equipe/mês;

1.3.4.2. Quantidade de Equipes: **XX** equipes;

1.3.4.3. Carga Horária: **XX** horas/mês;

1.3.4.4. Horário/Período: diurno;

1.3.4.5. Valor Unitário : R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXX)** por equipe.

**1.3.5. SERVIÇOS DE LIMPEZA– COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS – REMOÇÃO MANUAL DE MATERIAIS**

1.3.5.1. Unidade de Medição : equipe/mês;

1.3.5.2. Quantidade de Equipes: **xx** equipes;

1.3.5.3. Carga Horária: xxhoras/mês;

1.3.5.4. Horário/Período : diurno;

1.3.5.5. Valor Unitário : R\$ **XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)** por equipe.

**1.3.6. SERVIÇOS DE LIMPEZA – COLETA DE RESÍDUOS VEGETAIS E DE PODA**

1.3.6.1. Unidade de Medição: equipe/mês;

1.3.6.2. Quantidade de Equipes: **XX** equipes;

1.3.6.3. Carga Horária: **XX** horas/mês;

1.3.6.4. Horário/Período : diurno;

1.3.6.5. 1 Valor Unitário : R\$ **XXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)** por equipe.

**1.3.7. SERVIÇOS DE LIMPEZA – COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM USO DE VEÍCULOS COMPACTADORES**

1.3.7.1. Unidade de Medição : tonelada/mês;

1.3.7.2. Quantidade de Toneladas: **XX** toneladas;

1.3.7.3. Carga Horária : **XX** horas/mês;

1.3.7.4. Horário/Período: diurno e noturno;

1.3.7.5. Valor Unitário : R\$ **XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)** por tonelada.

**1.3.8. SERVIÇOS DE LIMPEZA – COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM USO DE MINIBASCULANTE**

1.3.8.1. Unidade de Medição : equipe/mês;

1.3.8.2. Quantidade de Equipes: **XX** equipes;

1.3.8.3. Carga Horária : **XX** horas/mês;

1.3.8.4. Horário/Período : diurno e noturno;

1.3.8.5. Valor Unitário : R\$ **XXXX (XXXXXXXX)** por equipe.

**1.3.9. SERVIÇOS DE LIMPEZA – COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM USO DE TRATORES**

1.3.9.1. Unidade de Medição : equipe/mês;

1.3.9.2. Quantidade de Equipes: **XX** equipes;

1.3.9.3. Carga Horária : **XX** horas/mês;

1.3.9.4. Horário/Período : diurno e noturno;

1.3.9.5. Valor Unitário : R\$ **XXXX (XXXXXXXX)** por equipe.

**1.3.10. SERVIÇOS DE LIMPEZA – VARRIÇÃO, RASPAGEM, CAPINAÇÃO MANUAL, CAIAÇÃO DE SARJETAS, LIMPEZA MANUAL DE PRAIAS E PASSEIOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

1.3.10.1. Unidade de Medição : equipe/mês;

1.3.10.2. Quantidade de Equipes: **XX** equipes;

1.3.10.3. Carga Horária : **XX** horas/mês;

1.3.10.4. Horário/Período : diurno;

1.3.10.5. Valor Unitário : R\$ **XXXX (XXXXXXXX)** por equipe.

**1.3.11. SERVIÇOS DE LIMPEZA - ZONA **XXXX** - LIMPEZA MECANIZADA DE FAIXA DE PRAIA**

1.3.11.1. Unidade de Medição : equipe/mês;

1.3.11.2. Quantidade de Equipes: **XX** equipes;

1.3.11.3. Carga Horária : **XX** horas/mês;

1.3.11.4. Horário/Período : diurno e noturno;

1.3.11.5. Valor Unitário : R\$ **XXXX (XXXXXXXX)** por equipe.

**1.3.12. OPERAÇÃO DE TRANSBORDO DE CIDADE NOVA – OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DO TRANSBORDO AO DESTINO FINAL**

- 1.3.12.1. Unidade de Medição : equipe/mês;
- 1.3.12.2. Quantidade de Equipes: **XX** equipes;
- 1.3.12.3. Carga Horária : **XX** horas/mês;
- 1.3.12.4. Horário/Período : diurno e noturno;
- 1.3.12.5. Valor Unitário : R\$ **XXXX (XXXXXXXX)** por equipe.

**1.3.13. OPERAÇÃO DE TRANSBORDO DE CIDADE NOVA - PÁ MECÂNICA**

- 1.3.13.1. Unidade de Medição : equipe/mês;
- 1.3.13.2. Quantidade de Equipes: **XX** equipes;
- 1.3.13.3. Carga Horária : **XX** horas/mês;
- 1.3.13.4. Horário/Período : diurno e noturno;
- 1.3.13.5. Valor Unitário : R\$ **XXXX (XXXXXXXX)** por equipe.

**1.3.14. OPERAÇÃO DE TRANSBORDO DE CIDADE NOVA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**

- 1.3.14.1. Unidade de Medição : equipe/mês;
- 1.3.14.2. Quantidade de Equipes: **XX** equipes;
- 1.3.14.3. Carga Horária : **XX** horas/mês;
- 1.3.14.4. Horário/Período : diurno e noturno;
- 1.3.14.5. Valor Unitário : R\$ **XXXX (XXXXXXXX)** por equipe.

**1.3.15. FORNECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA URBANA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM USO DE VEÍCULO DO TIPO POLIGUINDASTE**

- 1.3.15.1. Unidade de Medição : equipe/mês;
- 1.3.15.2. Quantidade de Equipes: **XX** equipes;
- 1.3.15.3. Carga Horária : **XX** horas/mês;

**1.3.15.4.** Horário/Período : diurno;

**1.3.15.5.** Valor Unitário : R\$ **XXXX (XXXXXXXX)** por equipe.

**1.3.16. FORNECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA URBANA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM USO DE ROLL-ON ROLL-OFF**

**1.3.16.1.** Unidade de Medição : equipe/mês;

**1.3.16.2.** Quantidade de Equipes: **XX** equipes;

**1.3.16.3.** Carga Horária : **XX** horas/mês;

**1.3.16.4.** Horário/Período : diurno;

**1.3.16.5.** Valor Unitário : R\$ **XXXX (XXXXXXXX)** por equipe.

**1.3.17. FORNECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA URBANA – CAMINHÃO MUNCK**

**1.3.17.1.** Unidade de Medição : equipe/mês;

**1.3.17.2.** Quantidade de Equipes: **XX** equipes;

**1.3.17.3.** Carga Horária : **XX** horas/mês;

**1.3.17.4.** Horário/Período : diurno;

**1.3.17.5.** Valor Unitário : R\$ **XXXX (XXXXXXXX)** por equipe.

**1.3.18. FORNECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA URBANA CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 15 M<sup>3</sup>**

**1.3.18.1.** Unidade de Medição : equipe/mês;

**1.3.18.2.** Quantidade de Equipes: **XX** equipes;

**1.3.18.3.** Carga Horária : **XX** horas/mês;

**1.3.18.4.** Horário/Período : diurno e noturno;

**1.3.18.5.** Valor Unitário : R\$ **XXXX (XXXXXXXX)** por equipe.

**1.3.19. FORNECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA URBANA - TRATOR DE ESTEIRA TIPO D4**

**1.3.19.1.** Unidade de Medição : equipe/mês;

1.3.19.2. Quantidade de Equipes: **XX** equipes;

1.3.19.3. Carga Horária : **XX** horas/mês;

1.3.19.4. Horário/Período : diurno;

1.3.19.5. Valor Unitário : R\$ **XXXX (XXXXXXXX)** por equipe.

**1.3.20. FORNECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA URBANO TRATOR DE ESTEIRA TIPO D6**

1.3.20.1. Unidade de Medição : equipe/mês;

1.3.20.2. Quantidade de Equipes: **XX** equipes;

1.3.20.3. Carga Horária : **XX** horas/mês;

1.3.20.4. Horário/Período : diurno;

1.3.20.5. Valor Unitário : R\$ **XXXX (XXXXXXXX)** por equipe.

**1.3.21. FORNECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA URBANA TRATOR EQUIPADO COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA**

1.3.21.1. Unidade de Medição : equipe/mês;

1.3.21.2. Quantidade de Equipes: **XX** equipes;

1.3.21.3. Carga Horária : **XX** horas/mês;

1.3.21.4. Horário/Período : diurno;

1.3.21.5. Valor Unitário : R\$ **XXXX (XXXXXXXX)** por equipe.

**1.3.22. FORNECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA URBANA CAMINHÕES PARA COLETA SELETIVA**

1.3.22.1. Unidade de Medição : equipe/mês;

1.3.22.2. Quantidade de Equipes: **XX** equipes;

1.3.22.3. Carga Horária : **XX** horas/mês;

1.3.22.4. Horário/Período : diurno;

1.3.22.5. Valor Unitário : R\$ **XXXX (XXXXXXXX)** por equipe.

**1.3.23. FORNECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA URBANA PLATAFORMA ELEVATÓRIA TIPO SANFONA**

- 1.3.23.1. Unidade de Medição : equipe/mês;
- 1.3.23.2. Quantidade de Equipes: **XX** equipes;
- 1.3.23.3. Carga Horária : **XX** horas/mês;
- 1.3.23.4. Horário/Período : diurno;
- 1.3.23.5. Valor Unitário : R\$ **XXXX (XXXXXXXX)** por equipe.

**1.3.24. FORNECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA URBANA TRATOR COM EQUIPAMENTO SEMIAUTOMATIZADO DE PINTURA DE MEIO-FIO**

- 1.3.24.1. Unidade de Medição : equipe/mês;
- 1.3.24.2. Quantidade de Equipes: **XX** equipes;
- 1.3.24.3. Carga Horária : **XX** horas/mês;
- 1.3.24.4. Horário/Período : diurno;
- 1.3.24.5. Valor Unitário : R\$ **XXXX (XXXXXXXX)** por equipe.

**2. DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

2.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ **XXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, perfazendo o valor total de R\$ **XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, sendo:

2.1.1. R\$ **XXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, referente à Mão de Obra, o que equivale a **xx,xx% (xxx por cento)** do valor global do contrato; e

2.1.2. R\$ **XXXX (XXXXXXXXXXXXXX)** referente a Materiais e Equipamentos, o que equivale a **xx,xx% (xxx por cento)** do valor global do contrato.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo , de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**3. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**3.1.** A execução dos serviços contratados se dará na modalidade de empreitada por preços unitários, conforme inciso I, Art. 42 da Lei Federal nº 13.303/2016.

#### **4. DO PRAZO E INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão da "Ordem de Início de Serviços", sendo o início efetivo dos serviços na data de **XXXXXX**.

**4.2.** É facultado à URBANA - Companhia de Serviços Urbanos de Natal, o direito de liberação parcial dos serviços e das áreas através de ordens de Serviço Específicas, compatibilizando-os com aqueles (serviços e áreas) sob a responsabilidade da URBANA.

#### **5. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Os recursos financeiros ao atendimento deste Contrato são oriundos de receita própria da URBANA, **conforme nota de empenho nº XXXXX**.

#### **6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços objetos do presente Contrato serão medidos pela CONTRATANTE, através das unidades presentes nas propostas de preços e neste Termo de Contrato.

**6.2.** As aferições dos serviços efetivamente executados serão feitas mediante critérios de medição estabelecidos no Projeto Básico. As medições mensais compreenderão o período entre o primeiro e o último dia de cada mês.

**6.3.** O controle e fiscalização dos serviços serão realizadas diariamente pela CONTRATANTE, a qual designará fiscais para o acompanhamento, controle e medição dos quantitativos de cada um dos serviços efetivamente prestados, em estrita observância ao Projeto Básico.

**6.4.** Será observado o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do último dia útil de cada mês para elaboração, conferência e liberação da medição para emissão da documentação de cobrança.

#### **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição, os quantitativos e os preços unitários dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela CONTRATADA.

- 7.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data final de liberação da medição dos serviços a que aquela se referir.
- 7.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item anterior;
- 7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará parcialmente sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, de modo que o valor incontroverso seja pago de imediato. Nesta hipótese, o prazo para pagamento do restante do valor devido iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.5.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 7.5.1.** Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível à realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 7.6.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.6.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.6.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, confirmada com o efetivo crédito na conta bancária da CONTRATADA.
- 7.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, sendo calculada a correção monetária pela variação do IPCA, multa de 2% ao mês e juros de 1% ao mês.

## **8. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 8.1.** O valor do contrato deverá ser repactuado após 12 (doze) meses iniciais, o índice utilizado o índice do IPCA como base de referência, desde que em consonância com a Lei. 13.303/16.
- 8.2.** Para critério de reajuste de preços deverão ser observados os dispostos no Edital e Anexos.
- 8.3.** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial.
- 8.4.** O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.
- 8.5.** O preço reajustado contemplará a variação do IPCA durante doze meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.
- 8.6.** Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.
- 8.7.** Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA, considerando a data de apresentação das propostas, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da URBANA, observando-se os seguintes critérios:
- 8.7.1.** Os custos relativos à MÃO-DE-OBRA observarão o dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente na data da solicitação de repactuação, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato ;
- 8.7.2.** Os custos relativos aos INSUMOS, sujeitos a variação de preços do mercado, serão considerados os preços praticados pela URBANA na data do período de repactuação.
- 8.7.3.** Os custos relativos à COMBUSTÍVEL considerará o PREÇO MÉDIO identificado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e biocombustíveis) na semana imediatamente anterior ao do pedido de repactuação para o município de NATAL .
- 8.7.4.** Os custos relativos aos TRIBUTOS considerarão a legislação vigente na data de solicitação da repactuação.
- 8.7.5.** Os valores relativos a JUROS, DEPRECIAÇÃO E CUSTO DE AQUISIÇÃO e IMPOSTOS E SEGUROS não estão sujeitos à repactuação ou qualquer outra forma de reajuste.
- 8.8.** A URBANA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 8.9.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação e entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 8.10.** O prazo previsto no presente item ficará suspenso caso a CONTRATADA não venha a

cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela URBANA .

**8.11.** Os efeitos financeiros da repactuação retroagem a data do pedido de repactuação

## **9. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** A garantia contratual, será exigida, deverá ser apresentada no percentual indicado 5% (cinco por cento) e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele. A garantia será liberada à CONTRATADA após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**9.2.** O recolhimento da garantia poderá ser conforme Art. 70 da Lei Federal 13.303/16, ser realizado mediante:

**9.2.1.** Caução em dinheiro;

**9.2.2.** Seguro-garantia; ou

**9.2.3.** Fiança bancária.

**9.3.** Devem ser observadas, ainda, as disposições previstas no Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILC relativas à garantia contratual.

**9.4.** A garantia deverá ser apresentada na Gerência ao Gestor Contratual (nomeado pelo DIRETOR PRESIDENTE) da URBANA, conforme convocação no ato da assinatura do Contrato e do respectivo termo Aditivo caso haja alguma alteração contratual.

## **10. DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da ocorrência do fato, fixando prazo para a sua correção;

**10.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

**10.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, na forma da legislação tributária vigente.

- 10.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como :
- 10.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 10.6.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.6.4.** considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação , especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7.** Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** Atender às condições estabelecidas no Edital, Anexos e o presente Contrato;
- 11.2.** Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
- 11.3.** Reparar, corrigir , remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.4.** Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados à URBANA ou a TERCEIROS, desde que devidamente comprovados em processo administrativo e/ou judicial, ficando, deste modo, a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor ;
- 11.6.** Arcar com o pagamento de eventuais horas de trabalho extraordinárias realizadas por seus funcionários, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, sem transferir qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 11.7.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante ;

- 11.8.** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.9.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Projeto Básico, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 11.10.** A empresa contratada deverá apresentar à CONTRATANTE quaisquer documentos relativos à sua mão de obra, quando solicitada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação;
- 11.11.** Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de eventual ausência, tais como , faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE;
- 11.12.** Responsabilizar -se por todas as obrigações trabalhistas , sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 11.13.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa , a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 11.14.** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores , bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização , sem prejuízo das sanções cabíveis, de acordo com o que estabelece a AUTORIZAÇÃO constante em anexo ao presente CONTRATO;
- 11.15.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas , bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 11.16.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, podendo haver a prática de horas extras.
- 11.17.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço , conforme descrito no Projeto Básico.
- 11.18.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**11.19.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**11.19.1.** viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**11.19.2.** viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**11.19.3.** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**11.20.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

**11.20.1.** Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá possuir escritório no Município de Natal, a ser comprovado no ato da assinatura do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, relativa à execução do presente CONTRATO, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

**11.21.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;

**11.22.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**11.23.** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

**11.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.25.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;

## **12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** É possível a alteração do presente contrato nos termos do estabelecido no Regulamento

Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBANA, observadas as disposições da Lei 13.303/16, em especial nos seguintes casos:

**12.1.1.** Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 da Lei 13.303/16, contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

**12.1.1.1.** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**12.1.1.2.** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016;

**12.1.1.3.** quando conveniente a substituição da garantia de execução, se houver;

**12.1.1.4.** quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**12.1.1.5.** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**12.1.1.6.** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**12.2.** A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme disposto no art. 81, §1º da Lei nº 13.303/2016.

**12.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**12.3.** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela URBANA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**12.4.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



**12.5.** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a URBANA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**12.6.** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**12.7.** A variação do valor contratual em face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

### **13. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**13.2.** Constituem motivo para rescisão deste contrato:

**13.2.1.** O descumprimento de obrigações contratuais;

**13.2.2.** A alteração da pessoa do contratado.

**13.2.3.** A subcontratação parcial do seu objeto, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da contratante, observado o regulamento interno;

**13.2.4.** A fusão, cisão, incorporação, ou associação da contratada com outrem, quando deixar de atender algum dos seguintes critérios:

**13.2.4.1.** Não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

**13.2.4.2.** Não atendidas as condições de habilitação, inclusive de qualificação técnica;

**13.2.4.3.** Quando resultar prejuízo a execução do contrato;

**13.2.4.4.** Quando não autorizado pela contratante.

**13.2.5.** O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

**13.2.6.** O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

**13.2.7.** A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

**13.2.8.** A decretação de falência ou a insolvência civil da contratada;

- 13.2.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- 13.3.** O atraso nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, observada a legislação de contratações administrativas e licitações públicas;
- 13.4.** A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.5.** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.6.** não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 13.7.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 13.8.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 13.9.** Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 13.10.** Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 13.11.** Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 13.12.** Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 13.13.** Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 13.14.** Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 13.15.** Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**13.16.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**13.17.** - A rescisão deste contrato poderá ser:

**13.17.1.** - Por ato unilateral e escrito de qualquer das Partes;

**13.17.2.** - Amigável, por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a contratante;

**13.17.3.** - Judicial, nos termos da legislação.

**13.17.3.1.** - A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**13.17.3.2.** - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

**13.18.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra Parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da contratada terá ainda direito a:

**13.18.1.** Devolução da garantia;

**13.18.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**13.18.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

**13.19.** A rescisão por ato unilateral da contratada acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no regulamento interno:

**13.19.1.** Assunção imediata do objeto contratado, pela contratante, no estado e local em que se encontrar;

**13.19.2.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela contratante;

**13.19.3.** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** As sanções serão aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observando-se o disposto abaixo.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a URBANA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**14.3.** A sanção de multa será aplicada quando da reiteração das seguintes infrações e não atendidas as correções dos vícios apontados pela CONTRATANTE, desde que ocorridas no intervalo de 24 (vinte e quatro) horas:

**14.3.1.** Catação ou triagem de resíduos por parte do pessoal da contratada; uso de bebidas alcoólicas em serviço; falta de urbanidade dos componentes da guarnição - multa de 1% (um por cento) do valor da fatura do serviço relativo ao mês da infração;

**14.3.2.** Uso de veículos, equipamentos, uniforme em não conformidade com o Projeto Básico - multa de 1% (um por cento) do valor da fatura do serviço relativo ao mês da infração;

**14.3.3.** Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização da CONTRATANTE - multa de 1% (um por cento) do valor da fatura do serviço relativo ao mês da infração;

**14.3.4.** Por inexecução total ou parcial de ordem de serviço específica - multa de 3% (três por cento) do valor da fatura do serviço relativo ao mês da infração;

**14.3.5.** Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos não objeto do presente Termo de Contrato ou das ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, por fraude e/ou sua tentativa, por descarrego em local não autorizado ou por solicitação de propina - multa de 4% (quatro por cento) do valor da fatura do serviço relativo ao mês da infração;

**14.3.6.** Por circuito de coleta ou serviço não realizado, a partir da data de implantação dos serviços - multa de 4% (quatro por cento) do valor da fatura do serviço relativo ao mês da infração.

**14.4.** As sanções previstas nos incisos I e III do item 15.2 poderão ser aplicadas com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**14.5.** A sanção prevista no inciso III do item 15.2, poderá também ser aplicada a CONTRATA que:

- i. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- iii. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a URBANA, em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.6.** As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo no qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

**14.7.** Na escolha e aplicação da sanção administrativa, a Administração deverá levar em consideração a gravidade da conduta, a culpabilidade do infrator, o dano concretamente causado e o caráter educativo da pena, à luz da regra da proporcionalidade.

## **15. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** O gerenciamento e fiscalização dos serviços serão em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016.

**15.2.** O gestor e os respectivos fiscais do contrato serão designados por portaria emitida pelo Diretor Presidente da URBANA, e publicada em Diário Oficial do Município do Natal.

## **16. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**16.1.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, este contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da contratante.

**16.2.** A contratada não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo autorização prévia por escrito da contratante. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a contratante opõe ao cessionário as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos aos cessionários estão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

**16.3.** A ocorrência da autorização prevista não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

## **17. DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

**17.2.** Assim, por estarem de comum acordo, a contratante e a contratada firmam este instrumento contratual, que reconhecem válido e eficaz, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**PELA CONTRATANTE:**

XXXXXX

**PELA CONTRATADA:**

Sócio Responsável Técnico

TESTEMUNHAS:

MONUTA